



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
PERNAMBUCO



Lei- nº 311

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a pensão mensal de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), ao antigo servidôr da Prefeitura, sr. Adolfo Osmda Tavares.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir o crédito especial da importância de R\$ 135.000, no corrente - exercício financeiro para pagamento da pensão estipulada no artigo anterior, inclusive o 13º mês e no próximo - exercício de 1966 seja consignado no Orçamento a pensão concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir do dia 1º de maio de 1965.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 1965.

PREFEITO

SECRETÁRIO